



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 17/2025**, de iniciativa dos vereadores Feuser e Ricardo Pinheiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de danos ocasionados por empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos nos bens públicos do município de Rio do Sul, especialmente em vias urbanas.

A proposição prevê que os danos causados deverão ser reparados no prazo de até 30 (trinta) dias, nas mesmas condições anteriores à intervenção, com garantia de durabilidade mínima de cinco anos. O descumprimento acarretará aplicação de multas e restrições à concessão de novas licenças por parte da municipalidade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria revela relevante interesse público, pois busca disciplinar a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços públicos pela conservação e restauração dos bens públicos danificados durante a execução de suas atividades, algo amplamente demandado pela população de Rio do Sul.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de proposta que reforça o princípio da responsabilização objetiva por danos ao patrimônio público, sem interferir nas prerrogativas contratuais de concessão, permissão ou autorização.

A proposição encontra respaldo jurídico e constitucional, conforme destacado no parecer da Procuradoria Legislativa, uma vez que não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa, na



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

organização interna ou na política de prestação dos serviços, limitando-se a posturas de proteção urbanística e reparação de danos.

Trata-se, portanto, de legítimo exercício da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e ordenamento territorial urbano.

Além disso, a medida contribui para a preservação da malha viária, aumenta a segurança de pedestres e motoristas, e resguarda o erário público, ao impedir que o Município arque com os prejuízos decorrentes da omissão das empresas contratadas.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de Abril de 2025

ZECA BITTENCOURT

Relator